



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 13 julho de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09-331

Recurso nº 53.259 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984 e 1986

Recorrente EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASÍLIA LTDA

Recorrid DRF EM VITÓRIA - ES

DECORRÊNCIA - PIS-DEDUÇÃO - Relação de causa e efeito emergente da tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASÍLIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUIZ DUALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

13 JUL 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, BRAZ JANUÁRIO PINTO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/000.045/88-10

RECURSO Nº: - 53.259

ACÓRDÃO Nº: - 103-09.331

RECORRENTE: - EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASÍLIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de ação reflexa, onde se exige a contribuição da empresa, relativa ao PIS/DEDUÇÃO, e correspondente à tributação suplementarmente então exigida no processo matriz.

Acontece que no processo principal esta Câmara houve por bem reformar a decisão singular para unanimidade de votos, tal como se lê no Acórdão nº 103-09.203, proferido em sessão de 13 de junho de 1989, para o fim de fazer cessar a exigência do imposto suplementar.

Inconformada, recorreu a empresa, pedindo o sobrestamento do feito até o julgamento da questão principal que espera seja provida.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Provido o recurso no processo matriz, inexistente obrigação a pagar e conseqüentemente, complementação a se exigir pa-

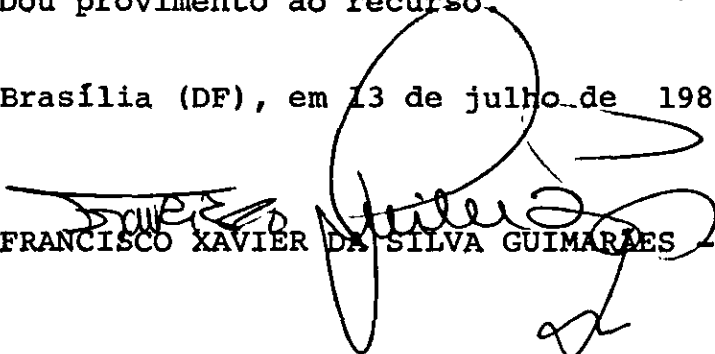
Acórdão nº 103-09.331

ra satisfazer o Programa de Integração Social.

Aplica-se assim, à hipótese, o princípio da decorrência, ante a íntima relação de causa e efeito.

Dou provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 13 de julho de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.

LRC/